



**Câmara Municipal de Vale Real**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI Nº 003/2020, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS  
SUBSÍDIOS DOS VEREADORES  
PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VALE REAL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Vale Real (LOM) e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores (RICTV), encaminha e propõe ao plenário o Projeto de Lei nº 003/2020, de 03 de Agosto de 2020.

**Art. 1º.** A partir de 01 de janeiro de 2021 os Vereadores Municipais perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, observados os limites e preceitos constitucionais.

**Art. 2º.** O subsídio mensal do Vereador da legislatura 2021/2024 é fixado no valor de R\$ 1.979,30 (um mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta centavos), valor correspondente ao subsídio percebido no mês de julho de 2020.

**Art. 3º.** O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores perceberá verba de representação no valor de R\$ 893,73 (oitocentos e noventa e três reais e setenta e três centavos), durante o período de seu mando junto à Mesa da Câmara, consoante disposto no art. 30 da Lei Orgânica do Município de Vale Real.

**Art. 4º.** Os subsídios dos Vereadores fixados nesta lei para a legislatura seguinte poderão ser reajustados através da revisão geral anual, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do art.37, da Constituição Federal.



**Câmara Municipal de Vale Real**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Parágrafo único.** Não será concedida a revisão anual prevista no *caput* no primeiro ano do mandato.

**Art. 5º.** As ausências injustificadas do Vereador às sessões ordinárias e/ou extraordinárias determinará um desconto em seu subsídio em valor proporcional ao número de sessões plenárias ordinárias ou extraordinárias realizadas no mês.

**Art. 6º.** A participação dos vereadores nas Sessões Extraordinárias e/ou Solenes realizadas pela Câmara de Vereadores serão gratuitas, sendo vedado qualquer remuneração a título de indenização pela participação.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária específica.

**Art. 8º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 janeiro de 2021 e ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VALE REAL, aos três dias do mês de Agosto de 2020.

Pedro Paulus  
Presidente da Câmara

Eduardo José Müller  
Vice-Presidente

João Elberto Braum Colling  
Secretário



**Câmara Municipal de Vale Real**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **JUSTIFICATIVA**

Encaminhamos aos vereadores desta Casa Legislativa o Projeto de Lei n<sup>o</sup> 003/2020, que fixa os subsídios dos Vereadores para legislatura de 2021/2024.

Considerando que a alteração dos subsídios dos Vereadores precisa observar o Princípio da Anterioridade, conforme determina o art. 11 da Constituição Estadual e o art. 34 VI da Lei Orgânica, bem como aquela prevista no art. 21 da Lei Complementar n<sup>o</sup> 101/2000, e se entende que a remuneração deve ser fixada de acordo com a responsabilidade do cargo e acompanhar a evolução do quadro de remuneração dos servidores.

Cada vez mais na Administração Pública aumentam as responsabilidades, como também o próprio serviço em função do crescimento do Município, exige dedicação e acompanhamento das medidas adotadas pelo Poder Executivo, e elaboração da legislação indispensável para efetivação dos direitos da comunidade.

Atualmente, a remuneração do Vereador é de R\$ 1.979,30, enquanto que a do Presidente é de R\$ 2.873,03.

O projeto mantém as mesmas remunerações atualmente existentes para os devidos cargos, tendo em vista que a Lei Complementar n<sup>o</sup> 173/2020, nos artigos 7<sup>o</sup> e 8<sup>o</sup> não permite a edição de atos que impliquem aumento de despesa por aqueles Municípios que enfrentam estado de calamidade pública.

Inclusive, o projeto prevê somente reajuste de reposição da inflação nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição, a partir do segundo ano de mandato, visto que a proibição de aumento na despesa com pessoal prevista pela Lei Complementar n<sup>o</sup> 173/2020 vigorará até 31/12/2021.

Não obstante, a fixação da remuneração para a próxima legislatura é medida imposta pelo art. 29, incisos V e VI, da Constituição Federal cuja obrigação também deve se atentar a anterioridade dos demais dispositivos vigentes na ordem jurídica.

Portanto, colocamos o projeto à apreciação dos nobres edis e contamos com a vossa aprovação.



**Câmara Municipal de Vale Real**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VALE REAL, aos três dias do mês de  
Agosto de 2020.

Pedro Paulus  
Presidente da Câmara

Eduardo José Müller  
Vice-Presidente

João Elberto Braum Colling  
Secretário